



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 CMDPI - Resolução nº 003/2018

Chamamento público de propostas de propostas para a seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que poderão ser financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, da Lei 12.213/2010, da Resolução nº 003/2018, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e na Lei Municipal 6.639/2012.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC - devidamente inscritas e regulamentadas, conforme preceitua as normas relativas à Política do Idoso, para que possam firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Considerando a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que podem ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas - FMDPI;

RESOLVE: Estabelecer procedimentos e tornar público este Edital, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. NATUREZA E OBJETIVOS. O Edital nº 01/2018 - elaborado pelo CMDPI – Patos de Minas tem o objetivo de apoiar ações que contribuam para a garantia dos direitos das pessoas idosas, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, bem como as diretrizes e propostas priorizadas na Conferência Municipal de Assistência Social.
- 1.2. Regulamentar e publicar o procedimento de inscrição e seleção de projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa que serão considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FID) conforme disposto nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas.
2. PRINCÍPIOS. O presente processo de seleção pública será regido, no que couber, pelos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade dos atos, isonomia entre os proponentes participantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao Edital, julgamento objetivo e domicílio em Patos de Minas.
3. DO OBJETO
- 3.1. Constitui objeto do presente Edital a Seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b", ou "c", da Lei 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015).
- 3.2. Serão considerados os Projetos, apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até 12 (doze) meses, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, tendo como beneficiários

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO),

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

segmentos de pessoas idosas, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, com ações de:

- a) contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa;
- b) despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da pessoa idosa;
- c) instalação e aquisição de material permanente e outros bens necessários ao atendimento da pessoa idosa;
- d) apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa;
- e) locação de imóveis para ampliação do atendimento exclusivo a pessoa idosa, seguindo os mesmos critérios para inscrição no Conselho Municipal do Idoso referente as documentações e adequações do imóvel.

3.2.1. Os Planos de Trabalho serão apresentados aos CMDPI/Patos de Minas-MG, que os submeterá à avaliação da Comissão de Seleção de Projetos, para posterior apresentação de parecer conclusivo.

3.2.2. Os Planos de Trabalho serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o presente exercício.

4. DA FORMA DE FINANCIAMENTO DOS PROJETOS SELECIONADOS

4.1. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observada a ordem de classificação.

4.2. O valor total dos recursos disponibilizados para este chamamento público é de R\$ 59.129,00 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e nove reais).

4.3. O Projetos deverão ser apresentados com valor mínimo de R\$ 5.912,00 (cinco mil, novecentos e doze reais) e com valor máximo de R\$ 17.739,00 (dezessete mil, setecentos e trinta e nove reais), conforme estabelecido pelo Conselho.

4.4. Serão classificados até 04(quatro) projetos.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Pessoas idosas e suas respectivas famílias que estejam em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, violência, situação de rua, ou uso de substâncias psicoativas, residentes no Município de Patos de Minas.

6. QUEM PODE PARTICIPAR

6.1. Organizações da Sociedade Civil - OSC com sede no Município de Patos de Minas -MG, desde que inscritas e regularizadas no Conselho Municipal de Assistência Social de Patos de Minas /MG-CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas/MG –CMDPI, até a data da entrega das propostas.

7. ENTREGA DAS PROPOSTAS

7.1. Para efetivação da inscrição, a Organização deverá protocolar na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 245 - 2º andar, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-126, ofício em papel timbrado e assinado pelo representante da Organização (Anexo I) para protocolo dos envelopes, os quais deverão estar lacrados, no período de 17/05/2018 a 18/05/2018, das 12 às 17 horas.

7.2. Não será aceita a apresentação de Projetos após prazo estabelecido neste Edital.

7.3. Todos os Projetos apresentados no tempo citado serão analisados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, que fará publicar a lista dos aprovados no site oficial do Município e no PLACARD, conforme cronograma estabelecido neste Edital.

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO),

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

7.3.1. A inscrição do interessado implicará na ciência e na aplicação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.3.2. Cada organização poderá apresentar apenas uma proposta.

7.3.3. O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

Tabela 1

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado e no PLACARD do Município de Patos de Minas.	16/04/2018 17/05/18 a 18/05/18
Recebimento das propostas e documentação.	21/05/18 a 05/06/18
Abertura e análise do envelope 1- Propostas e do envelope 2- Documentos de Habilitação pela Comissão de Seleção.	06/06/2018
Deliberação sobre os Planos de Trabalho e Documentação pela plenária do CMDPI	08/06/2018
Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos pré-selecionados para a parceria.	11/06/2018 a 18/06/2018
Prazo recursal para a Comissão de Seleção	19/06/2018 a 22/06/2018
Análise dos Recursos – Deliberação pela Comissão de Seleção.	04/07/2018
Análise dos Recursos – Deliberação pela Plenária do CMDPI e homologação dos resultados definitivos.	06/07/2018
Publicação do Resultado Final	

7.3.4. O Edital e Anexos estarão disponíveis, gratuitamente para consulta, no CMDPI e no site da Prefeitura Municipal de Patos de Minas: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br>.

8 PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO PÚBLICA

8.1 REQUISITOS GERAIS

8.1.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC, deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

- I- possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II- prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III- possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- IV- não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- V – possuir:

V – possuir:

AV. GETULIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2ª PISO),
TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) possuir finalidades estatutárias diretamente relacionadas às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

VI – Estar inscrita e regularizada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

8.1.2. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

I- não esteja regularmente constituída;

II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreiação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II e III do art. 73 desta Lei.
- VI - tenha tido contas de parceria, julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.2.1. Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 2(dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados mediante protocolo de Ofício de encaminhamento ao Presidente do Conselho

AV. GETULIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2ª PISO),
TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI (Anexo I), que deverá ser apresentado fora dos envelopes.

8.2.2. Cada um dos envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 8.3 e 8.4 e todos devem ser entregues fechados no período indicado no item 7.1 deste Edital.

8.2.3. Os envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

8.2.4. Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados devidamente autenticados e perfeitamente legíveis, sendo que a autenticação poderá ser feita pela própria Comissão de Seleção, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8.2.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

8.2.6. Não serão aceitas, posteriormente à entrega de Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos Documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

8.2.7. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.2.8. Os valores constantes de Plano de Trabalho deverão estar no intervalo de recursos citado no item 4.2 deste Edital.

8.3. ENVELOPE 1- Plano de Trabalho – deverá ser identificado da seguinte forma:

ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho/ Proposta
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI DE PATOS DE MINAS/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 – RESOLUÇÃO Nº 003/2018
NOME DA OSC: _____

8.3.1. O 'Envelope 1' deverá conter o Plano de Trabalho (Anexo II) e a Planilha de Estimativa de Custos (Anexo XIV), ambos assinados pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC, ou seu representante legal, compreendendo os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste Edital, com atendimento das condições ora estabelecidas. **Deverá ser entregue em duas vias dentro do respectivo envelope.**

8.3.2. Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do Plano de Trabalho.

8.3.3. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens abaixo:

1- Plano de Trabalho (Anexo II);

II- Planilha de Estimativa de Custos (Anexo IV).

8.3.4. O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, devendo conter minimamente os itens descritos no Anexo II.

8.3.5. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer dos termos deste Edital, em desconformidade com a Lei 13.019/14 e suas alterações.

8.4- ENVELOPE 2 – Documentos de habilitação – deverá ser identificado da seguinte forma:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 – RESOLUÇÃO Nº 003/2018
NOME DA OSC: _____

8.4.1 O 'ENVELOPE 2' – Documentos de Habilitação (apenas uma via) deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da Organização da Sociedade Civil – OSC, especificados a seguir:

I- Cópia da ata de eleição e posse do Quadro de dirigentes atual devidamente registrada;

II- Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

III- Cópia do comprovante de endereço residencial do representante legal do mês corrente ou algum dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone) e caso o titular do comprovante não seja representante legal, apresentar documento ou declaração que comprove a relação do titular com o representante legal (certidão de casamento, contrato de aluguel...);

IV- Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei 13.019/14 (objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sem fins lucrativos), em caso de dissolução da OSC o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Organização da Sociedade Civil – OSC, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

V- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o qual deverá ter, no mínimo, um ano com cadastro ativo.

VI- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, tais como:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com Organizações da Sociedade Civil – OSC, com a Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações privadas;

b) relatórios de atividades de anos anteriores, com comprovação das ações desenvolvidas, assinadas pelo representante legal;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil – OSC, ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil – OSC, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividade ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas e conselhos;

f) prêmio local ou intermunicipal de relevância recebido pela OSC parceira;

g) quaisquer documentos que comprovem experiência prévia;

VII- certidão de débito relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

VIII- certidão negativa de débitos com a Receita Estadual;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

- IX- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- X- certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GRF –FGTS);
- XI- certidão negativa de débitos gerais com o Município;
- XII – cópia de documento que comprove que a OSC parceira funciona no endereço por ela declarado (contas de água, luz, telefone ...);
- XIII- atestado de funcionamento (emitido pela SMDS);
- XIV- declaração assinada pelo responsável legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com os recursos da parceria (Anexo III);
- XV- declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39, da Lei 13.019/14 (Anexo IV);
- XV- declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do artigo 45, da Lei 13.019/14, ou pessoas condenadas por crimes contra a Administração Pública ou crimes eleitorais e que também não há em seu quadro de dirigentes autoridades e parentes até segundo grau de que trata o inciso III, do artigo 39, da Lei 13.019/14(Anexo V);
- XVII- declaração assinada pelo responsável legal, da capacidade técnica e operacional, conforme art. 33, c, da Lei 13.019/14 (Anexo VI);
- XVIII- declaração assinada pelo responsável legal, de cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal(Anexo VII);
- XIX- declaração assinada pelo responsável legal, de autenticidade dos documentos apresentados (Anexo VIII);
- XX- relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil -OSC, contendo o endereço, endereço eletrônico, o número e o órgão expedidor da carteira de identidade e o número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF, de cada um deles.(Anexo IX);
- XXI- declaração de endereço, de acordo com o comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone...)(Anexo X);
- XXII- declaração de divulgação na internet, conforme art. 11, da Lei 13.019/14(Anexo XI);
- XXIII- declaração do contador da OSC, declarando que a escrituração da OSC está em acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Anexo XII);
- XXIV- declaração de conta corrente específica em instituição financeira pública(Anexo XIII);
- XXV- certificado de inscrição no CMDPI;
- XXVI- certificado de inscrição no CMAS;
- XXVII- alvará de licença e localização;
- XXVIII- comprovante de propriedade do imóvel;
- XXIX- fotos;
- XXX- 03 orgamentos;
- XXXII- Print screen da tela informando que não constam pendências do CNPJ da OSC no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO)

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

- Gerais-CAD/IN/MG, o qual pode ser consultado no endereço eletrônico: <http://consulpublica.fazenda.mg.gov.br>;
- XXXIII- Print screen da tela informando que o CNPJ da OSC não se encontra inscrito no Cadastro de Fomecedores Impedidos de licitar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual-CAFIMP – o qual pode ser consultado no endereço eletrônico: <http://www.fomecedores2.mg.gov.br/portaicompras/fomecedoresimpedidoscon.do>;
- XXXIV- Print screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC parceira no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas- CEPIM- que pode ser consultado no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>;
- 8.4.2. As certidões devem estar válidas e vigentes no momento do protocolo no CMDPI, devendo as Organizações da Sociedade Civil - OSC apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas antes da subscrição do Termo de Colaboração, sendo que serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.
- 8.4.3. A capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil – OSC independe de capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.
- 8.4.4. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.4.5. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da Administração Pública celebrante; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 8.4.6. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, nos seguintes termos: a) não serão habilitadas as OSCs que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 8. 4.1 "Documentos de Habilitação – ENVELOPE 2", ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta; b) a Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.
- ### 9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
- 9.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas Organizações Sociais Cívis – OSC será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção composta por Conselheiros, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, a ser constituída por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, que deverá ser devidamente publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br> e no PLACARD.
- 9.1.1. A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI para aprovação.
- 9.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO)

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

- 9.2.1. Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste Edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;
- 9.2.2. Habilitação: nesta fase será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital.
- 9.2.3. Classificação: os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil- OSC serão classificados de acordo com o somatório da pontuação, conforme atribuídos aos critérios. Serão contemplados os Projetos em consonância com as normas estabelecidas neste Edital, com a sua ordem de classificação e saldo disponível do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Patos de Minas – FMDPI/PM.
- 9.2.4. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração.
- 9.2.5. Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.
- 9.2.6. Emissão de pareceres com a divulgação dos projetos selecionados conforme estabelecido neste Edital.
- 9.3. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br> e no PLACARD, podendo as Organizações da Sociedade Civil desclassificadas apresentarem recursos nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.
- 9.4. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas conforme as regras estabelecidas no Edital, devendo conter as seguintes informações:
- I- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - II- prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas;
 - III- plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.
- 9.5. Em caso de recusa do Projeto e apresentação de recursos pela Organização da Sociedade Civil- OSC, a Comissão de Seleção emitirá parecer, que será apreciado e deliberado em Plenária, podendo ser o Projeto reavaliado, mediante disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Patos de Minas – FMDPI/PM.
- 10. ANÁLISE DOS PROJETOS – PRESSUPOSTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 10.1. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil- OSC a Comissão de Seleção observará os seguintes pressupostos:
- I- a consonância das Propostas com as deliberações do CMDPI;
 - II- as disposições do presente Edital de Chamamento Público, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15;
 - III- a consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas ao idoso, em especial o Estatuto do Idoso;

AV. GETULIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO),
TELEFONE: (34)3822-9823
EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

- IV- capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil- OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, em especial o seu art. 33;
- V- a consonância do Plano de Trabalho com os requisitos da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15, em especial seu art. 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.
- 10.2. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das Propostas e emissão de seu parecer conclusivo.

Tabela 2

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Relevância (importância do programa ou projeto perante a realidade local)	-Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) -Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(B) Perfil da pessoa idosa atendida e grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa atendida.	-Proteção Social Especial de alta complexidade (abrigo) (3,0 pontos) -Proteção social especial (2,0 pontos); -Proteção social básica (1,0) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
(C) Capacidade técnico-operacional e profissional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no conjunto de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	-Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos). -Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto). -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		7,0

10.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.3.1. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate: a) maior pontuação no item "capacidade técnica e operacional e profissional"; b) maior tempo de inscrição no CMDPI.
- 10.3.2. A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

AV. GETULIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO),
TELEFONE: (34)3822-9823
EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

10.3.3. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes e a disponibilidade de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e, se necessário, com o apoio da Administração Pública a ele vinculada, emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e convocará as Organizações da Sociedade Civil- OSC selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria, nos termos dos incisos V e VI, do art. 35, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

11.2. O Termo de Colaboração celebrado com Organizações da Sociedade Civil- OSC deverá ser assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Patos de Minas, pelo(a) representante legal da OSC parceira e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI (Anexo XV).

11.3. Cada Organização da Sociedade Civil – OSC poderá celebrar apenas uma parceria concomitantemente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI.

11.4. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil – OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública na hipótese de sua extinção.

11.4.1. Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela Organização da Sociedade Civil- OSC, da destinação de bens remanescentes previstos no termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob a responsabilidade da Organização até a aprovação final do pedido de alteração.

11.5. Após cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no Edital, será assinado o Termo de Colaboração entre a Organização da Sociedade Civil – OSC, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, incumbindo a esta o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

11.6. Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI providenciar a publicação desse Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

12. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com a metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

12.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, indicada pela Administração Pública.

12.3. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá, para o recebimento da parcela:

I- estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;

II- apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III- estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

12.4. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil – OSC, celebrante e executante e não celebrante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

de Trabalho, devendo ser alocados nos seus registros contábeis, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

13. DOREGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

13.1. As compras e contratações feitas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de, no mínimo 03(três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

13.2. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabela de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

13.3. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sites eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

13.4. Para contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

14.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, da Lei federal 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Organização da Sociedade Civil – OSC, que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;

IV- pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a Conselheiros Municipais;

V- pagamento, a qualquer título, a empresas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;

VI- taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

VII- reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

VIII- vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;

IX- taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive as relativas a convênios de estágios;

X- obras e reformas;

XI- pagamento de despesas anteriores ao recebimento do recurso;

XII- outras despesas não autorizadas pela legislação.

14.2. A vedação de que trata o item 14.1 não impede que a Organização da Sociedade Civil- OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade por despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.



14.3. Caso haja contratação de estagiário, deverá ser informado na prestação de contas, qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser, ainda, o respectivo termo de contrato/convenio entre a Organização da Sociedade Civil- OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

14.4. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário (proporcional à vigência da parceria), salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

14.5. A inadiplência da Organização da Sociedade Civil- OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

14.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15. DA FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil- OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

15.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por Organizações da Sociedade Civil –OSC e órgãos da cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, a padronização dos objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

15.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e sanador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

15.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI indicará o Gestor da Parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de



Monitoramento e Avaliação, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014.

16. DA INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

16.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil – OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

IV - suspensão do registro da Organização da Sociedade Civil – OSC no cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

V - suspensão do recebimento das parcelas vencidas, em caso de repasse fracionado;

VI - cassação do registro da Organização da Sociedade Civil – OSC no cadastro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;

VII - devolução do valor repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas – FMDPPM.

16.3. A rescisão poderá dar-se por acordo das partes, nos moldes da legislação vigente.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A Prestação de Contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

17.2. A Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada deverá apresentar a prestação de contas em conformidade com o determinado na Lei Federal 13.019/2014, bem como, de acordo com o previsto no presente Edital, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência.

17.3. As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração dos resultados.

17.4. Durante a execução do Projeto deverá ser apresentada as prestação de contas que abarcará Relatório Técnico de Atividades, Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração.

17.4.1. Deverão constar nos relatórios indicados no item 17.4:

I- relatório técnico de atividades a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

II- relatório de execução financeira do Termo de Colaboração: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

17.4.1.1. Os relatórios deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

17.5. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

17.5.1. O prazo de entrega da prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil- OSC, será sempre até o trigésimo dia após o término da vigência do Termo de Colaboração.

17.6. Organização da Sociedade Civil- OSC executora deverá ter uma conta específica aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para a realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

17.7. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil- OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

17.8. A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá o prazo de até 15 (quinze) dias para manifestação sobre sua aprovação ou reprovação, contados a partir da data de entrega dos documentos por parte da Organização da Sociedade Civil- OSC responsável pela execução do Projeto e o Pleno do Conselho terá o prazo de até 15 (quinze) dias para deliberação.

17.8.1. Na ausência da emissão de manifestação sobre a aprovação ou reprovação das contas apresentadas a Organização da Sociedade Civil- OSC, no prazo indicado no item 17.8, os repasses subsequentes previstos no Plano de Trabalho serão efetuados.

17.8.2. A aplicação do item 17.8.1 não isenta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil- OSC, em caso de verificação de inadequação da aplicação dos recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das contas, independentemente de outras implicações legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas -FMDPPM.

17.9. A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções legais cabíveis.

17.10. A prestação de contas final será feita mediante a apresentação do Relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil- OSC, contendo as atividades ou



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o final da parceria.

17.10.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC também deverá apresentar na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, e anexar documentos fiscais das despesas.

17.11. Análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

17.12. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

17.13. Serão considerados na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser:

I- relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução do Projeto, quando houver;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

17.13.1. Para a implementação do disposto no item 17.13, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderá valer-se do apoio técnico de terceiros e de órgãos públicos.

17.13.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

I- os resultados alcançados e seus benefícios;

II- Os impactos econômicos e/ou sociais observados;

III- o grau de satisfação do público-alvo;

IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

17.14. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:

I- aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III- rejeição das prestações de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

17.14.1. As impropriedades que causaram a rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

17.15. Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil – OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

17.15.1. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que possuir para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

17.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, o Presidente do CMDPI, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



17.16. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, devendo a indicação de aprovação ou reprovação ser deliberada pelo Pleno do Conselho, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

17.16.1. O transcurso do prazo definido no caput sem que as contas tenham sido apreciadas: l- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

ll- nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil – OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste item e a data em que foi ultimada a apreciação das contas pela Administração Pública.

17.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.17.1. O Pleno do CMDPI é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria, concomitantemente com o ordenador de despesas.

17.17.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da Organização, mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

18. DA DOCUMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I- extrato bancários;

II- comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (nesse caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário e total gasto;

III- holerites, constando o nome do profissional;

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO),

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



IV- guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

V- tributos pertinentes recolhidos;

VI- cópias de preços ou pesquisas de mercado;

VII- comprovantes de pagamento;

18.1.1. Os documentos fiscais deverão ser originais e estar completamente preenchidos e devidamente quitados, devendo ser observados os valores pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

18.1.2. Os documentos fiscais referentes aos processos de prestação de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, segundo orienta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a utilização do regime de competência.

18.2. As prestações de contas parciais e final deverão ser feitas mediante normativas do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Município de Patos de Minas.

18.3. A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo responsável legal da Organização da Sociedade Civil- OSC e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar no mínimo:

I- descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e os dificultadores;

II- parcerias obtidas;

III- resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;

IV- registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;

V- lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;

VI- análise quantitativa, qualitativa e resultados dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

18.4. Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil- OSC, serão realizados por meio de transferência eletrônica em conta corrente específica da Organização, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, destinada ao repasse ao Projeto aprovado.

18.5. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento nos termos deste item, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital em conformidade com o Termo de Colaboração.

18.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

18.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas- FMDPIPM no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO),

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

especial do responsável, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

18.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada por meio de transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

18.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

18.8.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

18.8.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a Organização da Sociedade Civil – OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV- for descumprida pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição de repasse;

V- não for apresentada, tempestivamente, a Prestação de Contas respectiva.

18.9.1. A liberação da parcela do repasse será feita após a correção das irregularidades ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados;

18.9.2. A liberação das parcelas do Termo de Colaboração será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

18.10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

18.11. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

19. DO GESTOR DAS PARCERIAS

19.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI designará o gestor das parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

19.2. São obrigações do gestor:

I- acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II- informar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV- disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 457 e 458.

21. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

21.1. Os Termos de Colaboração a serem celebrados terão início a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação do seu extrato no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas – <http://www.patosdeminas.mg.gov.br> e no PLACARD, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos da Lei 13.019/2014.

22. DAS RESTITUIÇÃO DOS VALORES

22.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data do seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

22.1.1. quando não for executado o objeto da avença.

22.1.2. quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial.

22.1.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

22.1.4. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

23. DA TRANSPARÊNCIA

23.1.A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas- FMDPIFM.

23.1.1. As informações de que tratam este item deverão incluir, no mínimo:

I- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II- nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III- descrição do objeto da parceria;

IV- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



VII - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

24.1. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

24.2. As Organizações da Sociedade Civil – OSC poderão apresentar recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste Edital, à Comissão de Seleção que o proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários.

24.3. Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas – <http://www.patosdeminas.mg.gov.br> e no PLACARD, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

24.4. Decairá do direito de recorrer a Organização da Sociedade Civil – OSC que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste Edital.

24.4. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, poderão ser realizadas de forma eletrônica pelo e-mail: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br ou pelo telefone 3822-9823.

24.6. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil – OSC em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício.

24.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

24.8. A homologação do processo seletivo não gera para a Organização da Sociedade Civil – OSC o direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

24.9. O presente Edital obedecerá à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

24.10. Este Edital entre em vigor a partir da data de sua publicação no site oficial do Município de Patos de Minas/MG, <http://www.patosdeminas.mg.gov.br> e no PLACARD, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE ELEN DE CASTRO SAMPAIO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas-MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM) – 2º PISO,

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO (EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (endereço)

Situada na _____ representada pelo(a) seu/sua Presidente/ representante legal Sr.(a) _____ e do CPF abaixo assinado, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº _____ e do CPF sob o nº _____, a fim de participar do Edital de Chamamento Público – Resolução nº _____/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI de Patos de Minas, referente à seleção pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Patos de Minas-FMDPIPM, vem apresentar os seguintes envelopes: Envelope 1- Plano de Trabalho/Proposta (contendo a Folha de Rosto- Anexo II e o Plano de Trabalho – Anexo III) e Envelope 2- Documentos de Habilitação(contendo a documentação indicada no item 8.1.2 do edital), solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do projeto).

Local e data

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM) – 2º PISO,

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO (EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

I- IDENTIFICAÇÃO
II- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto:
Abrangência territorial: (informar onde o projeto será executado)
Grupo populacional atendido: (informar os beneficiários finais do projeto)
Valor total:
Duração: (número de meses necessários para a execução do projeto)
Resumo do Projeto: (apresentar, em um parágrafo, uma síntese do projeto)

1.2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome:	Data da fundação:
Endereço/Bairro:	CNPJ:
	Cidade:
	CEP:
Telefone:	
E-mail:	
Site:	

1.3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome:	
CPF:	
RG:	
Profissão:	
Cargo:	
Estado civil:	Cellular:
Telefone:	
E-mail:	

1.4. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta	Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

2-DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Justificativa
Descrever a realidade objeto da parceria e demonstrar o nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas. Expor determinantes para implantação do projeto, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade e urgência para o seu desenvolvimento. A justificativa deve delinear a situação atual da população de interesse do projeto, em termos de inclusão social, laboral, produtiva ou cultural, bem como as soluções que pretende alcançar nesses pontos. Ademais, a justificativa deve demonstrar a importância da execução do projeto para o alcance dos resultados previstos, e quais os impactos ou mudanças qualitativas que poderá produzir na integração.

2.2. Objetivos
Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas. Nesse sentido, a capacidade de delimitar o tema e a clareza do que se pretende alcançar são determinantes para o êxito do projeto.

2.2.1. Objetivo Geral
Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do projeto, orientando seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para qual se pretende



contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve procurar responder as seguintes perguntas: o que fazer? Para quem fazer? Por que fazer?

2.2.2. Objetivos Específicos

Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases do projeto, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários do objetivo geral.

2.3. Metodologia

Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, eventual atuação em rede e etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

3- ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

3.1- Ações, etapas ou fases.

Informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, o tempo previsto, local e cidade de atendimento e grupo populacional atendido, enfim tudo aquilo que será utilizado na execução do projeto.

3.2- Metas

(Informar as metas a serem atingidas. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis por meio de métodos de monitoramento e avaliação.)

META	AÇÃO	Data início	Data término	Valor
Meta 1	Etap 1.1			
	Etap 1.2			
	Etap 1.3			
Meta 2	Etap 2.1			
	Etap 2.2			
	Etap 2.3			

3.3- Cronograma de execução

(Informar de modo sistematizado, as ações, fases ou etapas necessárias para o alcance de cada meta estabelecida. Para cada etapa deve ser listado o aspecto cronológico, indicação do período (dia/mês/ano) para início e término e os recursos financeiros necessários para sua execução.)

METAS	ETA	PAS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Meta 1	Etap a 1.1													
	Etap a 1.2													
	Etap a 1.3													
Meta 2	Etap a 2.1													
	Etap a 2.2													
	Etap a 2.3													
Planejament e avaliação														

3.4. Indicadores

(Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Indicação de critérios, documentos e outros meios a serem utilizados para acompanhamento do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.)

META	INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS	FORMAS DE VERIFICAÇÃO
1.		
2.		

3.5. Previsão de receitas (Informar a previsão de receitas para a execução do projeto, bem como suas fontes e data de liberação.)

3.6. Estimativas de despesas (Informar estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, observados os artigos 45 e 46, da Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016. Deve ser informada a estimativa de despesas de cada custo envolvido na execução do objeto da parceria. A estimativa de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público. Indicação e justificativas para pagamentos em espécie, quando houver.)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.90.30	Material de Consumo	
3.3.90.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.36	Custos Indiretos/Equipamento encaregada pela execução	
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL		

4.1. Detalhamento das despesas Especificar o gasto com cada item de despesa.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade e	Valor unitário	Valor Total
Subtotal					

Item	Especificação	Unidade	Quantidade e	Valor unitário	Valor Total
Subtotal					

Item	Especificação	Unidade	Quantidade e	Salário	Valor Total
Subtotal					

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no art. 46, I, da Lei 13.019/2014.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade e	Valor unitário	Valor Total
Subtotal					

Subtotal					
-----------------	--	--	--	--	--

Item	Especificação	Unidade	Quantidade e	Valor unitário	Valor Total
Subtotal					

TOTAL GERAL: (4.1.1+4.1.2+4.1.3+4.1.4+4.1.5)

5. Cronograma de desembolso (Informar os valores dos aportes financeiros e a previsão do período de desembolso de cada parcela. O cronograma de desembolso deve guardar consonância com as metas, fases e etapas da execução do objeto.)

CRONOGRAMA DE DESMBOLSO (No caso de repasse de recursos financeiros)						
Meta Concedente	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Meta Concedente	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Proporção						
Total do desembolso R\$						

6. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro que inexistirá qualquer inadimplência com o Município de Patos de Minas ou com qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a execução deste plano de trabalho.

Data: _____ Assinatura Presidente Assinatura Tesoureiro
7. PARECER DO GESTOR DA PARCERIA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PASTA RELACIONADA QUANTO A VIABILIDADE DO PROJETO.
Patos de Minas, ____/____/2018 Assinatura

Leis autorizadas:	Dotação orçamentária
Auxílio – despesas com investimento (realização de obras, aquisição de equipamentos...)	
Contribuição – despesas com manutenção ou promoção e participação em eventos.	
Subvenção – despesas com manutenção (contas de água, telefone, energia, aquisição de material de papelaria, de limpeza, gêneros alimentícios, combustível, reparos, reparos de equipamentos, despesas com cartório e contador).	
Outros	

8. PARECER DO PREFEITO MUNICIPAL
Patos de Minas, ____/____/2018 Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização social civil –OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº de 2017 e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Patos de Minas -MG, de 2017

.....
(Nome e cargo do representante legal da OSC)

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO),
TELEFONE: (34)3822-9823
EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

ANEXO IV

DECLARAÇÃO/ITEM 14(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

Declaro a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

Patos de Minas- MG, de 2018

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO),
TELEFONE: (34)3822-9823
EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO ITEM 15 (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

Declaro que a ORGANIZAÇÃO e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade de administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

Patos de Minas, ____/____/2018

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO).

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO ITEM 16 (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

Eu, (nome completo), nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF 000.000.000-00 residente na (endereço completo) na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na (endereço completo da OSC parceira), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, DECLARO para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membros de Poder, entendendo-se por tal, o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade de administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral até segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e ;

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Patos de Minas, ____/____/2018

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO).

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ITEM 17 (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

Eu, (nome completo), nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF 000.000.000-00 residente na (endereço completo) na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na (endereço completo da OSC parceira), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei federal nº 13.019 de 2014, art. 33, c. que a OSC possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispoendo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração, em especial as seguintes:

- 1. RECURSOS HUMANOS
- 2. INSTALAÇÕES FÍSICAS
- 3. EQUIPAMENTOS
- 4. MOBILIÁRIOS
- 5. EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

<listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio nº/..... e, mediante cópia de instrumento> digite o nome do Município (MG)..... de de.....

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO),
TELEFONE: (34)3822-9823
EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ITEM 18 (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que a Organização da Sociedade Civil- OSC, acima identificada, cumpre a disposição referente ao art. 7º da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Patos de Minas, ____/____/2018

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO),
TELEFONE: (34)3822-9823
EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

ANEXO IX

DECLARAÇÃO ITEM 19 (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Declaro para os devidos fins, que os documentos apresentados por esta NOME DA ORGANIZAÇÃO, para celebração do termo de parceria com o Município de Patos de Minas/MG são autênticos.

Patos de Minas, ___/___/2018

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira
Carimbo de CNPJ

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO);

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

ANEXO X

DECLARAÇÃO ITEM 20 (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Artigo 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

Nome	Nº CPF

Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
	Logadouro (Avenida, Rua, Rod. Etc.)		
	Bairro:	Cidade	CEP
	Telefone 1	Telefone 2	Telefone 3
()	()	()	()

Patos de Minas, ___/___/2018

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO);

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



ANEXO XI

DECLARAÇÃO ITEM 21 (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARO, para os devidos fins que, a Organização Da Sociedade Civil -OSC, denominada

_____, se encontra sediada na _____, nº _____, Bairro,

na cidade de _____/MG, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone),

em anexo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, ativo há ____ (anos de

existência) anos estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante do Cadastro

Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Patos de Minas, ____/____/2018

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira



ANEXO XII

DECLARAÇÃO ITEM 22 (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro (a), portador(a) da carteira de identidade N° _____, expedida

pela _____, e do CPF nº _____, representante legal da Organização da

Sociedade Civil, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que se comprometo a

atender o disposto no artigo 11, da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e

em locais visitáveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas

ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Patos de Minas/MG.

Patos de Minas, ____/____/2018

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO);

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO);

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO ITEM 23 (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

Declaro para os devidos fins, que a escrituração contábil da organização abaixo identificada, é realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

NOME DA ORGANIZAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente)

Patos de Minas, ____/____/2018

Nome do contador
CRC/MG xxxxxxxxxxxxxxx

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO).

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



ANEXO XIV

DECLARAÇÃO ITEM 24 (EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO

Eu, _____ (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente na _____, nº _____, Bairro _____,

na cidade de Patos de Minas/MG, na condição de representante legal da (nome da organização), inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, para fins de formação de parceria com o

Município de Patos de Minas/MG, que a conta corrente nº _____, da agência nº _____, do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, será de uso exclusivo para utilização dos recursos oriundos da subvenção municipal.

Patos de Minas, ____/____/2018

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO).

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



ANEXO XV

PLANTILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO DO QUADRO DE PESSOAL DA OSC

Item	Cargo	Detalhamento dos Encargos Sociais Incidentes sobre os Salários										Total Deduções	Salário Líquido	FGTS	
		SALÁRIO		Sal. Bas	Sal. Calc	Sal. Bas	Sal. Calc	DEDUÇÃO			Sal. Bas				Sal. Calc
		Sal. Bas	Sal. Calc	Sal. Bas	Sal. Calc	A	B	C	D	E					
		Rep. SO	Rep. Rem	Arr ed											
TOTAL															

Esta planilha é apenas orientativa, podendo a área técnica competente (contabilidade) responsável pela elaboração do detalhamento do custo do funcionário envolvido no projeto, apresentar outros elementos que julgar necessários, para demonstrar claramente todos os itens que compõem o custo do funcionário, em conformidade com as despesas definidas no disposto no art. 46, inciso I, da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 23.204/2015.

A compatibilização de valor de mercado dos salários dos respectivos cargos da equipe envolvida nas atividades e/ou Projetos deverá ser referenciada mediante cópia da Convenção de Dissídio Coletivo da Categoria.

Patos de Minas, ____/____/2018

Assinatura por extenso do representante legal da OSC parceira



ANEXO XVI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/20
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) E A _____ (NOME DA OSC).

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, com sede na Rua Doutor José Olympio de Melo, nº 151, Bairro Eldorado, nesta cidade de Patos de Minas/MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP-MG, residente e domiciliado nesta cidade e inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE _____ nacionalidade _____

CIVIL, representada pelo(a) Presidente _____ Carteira de Identidade nº _____ Bairro portador do CPF nº _____ Patos de Minas, com intervenção do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CMDPI – neste ato representado pelo (a) Presidente _____ em nacionalidade _____ residente _____ e domiciliado _____ E Carteira de portador(a) do CPF nº _____

Identidade nº _____ resolve celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto no Chamamento Público nº _____ pela Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº _____ Lei Orçamentária Anual nº _____ e Lei Municipal nº _____, na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 3.838/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.781/95 e Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, consoantes aos processos administrativos nº _____ de _____ e nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº _____, tem por objeto o repasse de recursos do FDDPIPM (contribuições) conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI, Anexo II.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada e execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I- delegação das funções de regulação, fiscalização, do exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Município
II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos partícipes:

- I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDPI
 - a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
 - b) O Colegiado do CMDPI fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 1º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
 - c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar o resultado como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajustes das metas e atividades definidas;



- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.]

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis da suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11, da Lei 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51, da Lei 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibiliza ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente termo de colaboração é de: R\$..... (.....)

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de de (.....) , correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 00.00.00.000.0000.0000. UG 000000. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função 00, Sub-função 000, Programa 0000, Despesa 0 0 50.41. 0000, Contribuições Fonte 000.0000, transferências de recursos de instituições privadas, (000).

O valor deverá ser repassado em parcela única conforme projeto pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante transferência eletrônica na Conta Corrente nº agência nº Banco sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica, vinculada a este instrumento.



- 4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em cadeneria de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado lastreada em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
 - 4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;
 - 4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
 - I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
 - 4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- ### CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA DESPESA
- 5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua execução total ou parcial.
- 5.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será executada por meio de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.
3. Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data de recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.
- 5.4. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
 - I- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - III- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - IV- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, ou informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;
 - VI- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- ### CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
- 6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até conforme prazo previsto no anexo do seu Projeto para a consecução de seu objeto.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta, da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração, ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.
- ### CLAUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
- 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59, da Lei 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas, e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
 - V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - I- retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;
 - II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou o cumprimento que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I- extrato da conta bancária específica;
 - II- notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
 - III- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - IV- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - V- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - VI- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- §1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- §2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - II- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3. O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I- relatório da visita técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria;
 - II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;
 - 8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e efetividade das ações quanto:
 - I- os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II- os impactos econômicos ou sociais;
 - III- o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei 13.019, de 2014, devendo concluir alternativamente, pela:
- I- aprovação da prestação de contas;

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO).

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



- II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III- rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- §1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- §2º Transcurso o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- Parágrafo único. O transcurso do prazo definido no caput sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- II- nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil, ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ulimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8. As prestações de contas serão avaliadas:
- I- regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva: O cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9. O administrador público responde pela decisão de aprovação da prestação de contas, ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da Organização, mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11. Durante o prazo de 10(dez) anos contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30(trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO).

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objeto a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com as normas da Lei 13.019, de 2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois dias da aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanentemente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se aos bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO),

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PATOS DE MINAS – CMDPI

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para a execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública/CMDPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e aufereindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG: <http://www.patosdeminas.mg.gov.br> e no PLACARD, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão ser constituídos em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- as reuniões entre os representantes nomeados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas -MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3(três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas,/...../.....

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Euripedes Donizete de Oliveira
Secretário Municipal De Desenvolvimento Social

(Nome completo do representante legal da OSC)
(Nome da OSC)

Viviane Elen de Castro Sampaio
Presidente do CMDPI

AV. GETÚLIO VARGAS, 245 – CENTRO (ANTIGO FÓRUM – 2º PISO),

TELEFONE: (34)3822-9823

EMAIL: cmdpi@patosdeminas.mg.gov.br